

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 2.581, de 01 de dezembro de 2021

(Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Avaré, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas.)

Autoria: Ver. Roberto Araújo (Projeto de Lei nº 200/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Avaré, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º - A proibição de que trata o "caput" deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição

de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º - Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Artigo 3º - Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Artigo 4º - Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Artigo 5º - Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único: O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Artigo 6º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 688 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), podendo chegar ao máximo 17.200 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), bem como, a

impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§1º - A penalidade prevista no “caput” se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º - O valor da multa prevista no “caput” deverá seguir os seguintes requisitos:

- I- a magnitude do evento;
- II- o impacto do evento na sociedade;
- III- quantidade de participantes;
- IV- a ofensa realizada;
- V- a utilização ou não de dinheiro público;

§3º - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no “caput” não poderá ser inferior a 1.720 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº. 2.582, de 01 de dezembro de 2021

(Dispõe sobre a inclusão do artigo 1º-A na Lei nº 2411/2020 e dá outras providências.)

Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Lei nº 210/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 2411/2020 passa a vigorar acrescida do artigo 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º - Será garantido aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do décimo terceiro salário

com base no valor integral do subsídio vigente, e o gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais no subsídio, observado o período aquisitivo.

Artigo 2º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º-A da lei a qual se refere o artigo 1º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A percepção do décimo terceiro salário, bem como do um terço de férias será opcional, devendo o vereador interessado em receber tais subsídios, encaminhar ofício à Mesa Diretora desta Casa de Leis, requerendo a concessão do pagamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº. 2.583, de 01 de dezembro de 2021

(Autoriza a concessão de bem imóvel, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 212/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município à associação UNIÃO NEGRA AVAREENSE – UNA, estabelecida na Rua Amazonas, nº1.280, Centro, Edifício Alice Martins, CEP: 18701-120, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº00.885.161/0001-00, representada pelo sócio administrador JOSÉ VASCONCELOS DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 18.111.751-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº072.054.278-27, sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Bairro dos Camargos – Avaré/SP

Descrição da Área: Matrícula nº19.542 do CRI de Avaré/SP

“UMA ÁREA DE TERRAS COM 12.000,00mts2 (DOZE MIL METROS QUADRADOS), situado no local denominado Bairro dos Camargos, à rua Antonieta Paulucci, nesta cidade, município e comarca de Avaré, dentro das seguintes divisas e confrontações: situa-se 172,00 metros de esquina da rua Antonieta Paulucci com Avenida Espanha, medindo nessa frente 120,00 metros; segue pelo lado direito de quem olha o imóvel da rua Pará confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 100,00 metros: nos fundos, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 120,00 metros, e do lado esquerdo confronta com propriedade de Teteco-Indústria e Comércio de Confecções Ltda., na extensão de 100,00 metros perfazendo área territorial de 12.000,00 m2.”

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão se destinará, exclusivamente, à construção da sede da associação, cujo objeto social é o atendimento de crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, e suas respectivas famílias, em situação de vulnerabilidade social, de forma continuada e planejada, através de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a partir dos interesses, demanda e potencialidade desta faixa etária, com experiências lúdicas, culturais e esportivas, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Parágrafo único. A associação UNIÃO NEGRA AVAREENSE – UNA, através de seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido imóvel.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a associação devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à associação concessionária, desde que presentes os requisitos constantes desta Lei, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

Art. 4º. O prazo de carência para a instalação e início do funcionamento da associação é de 3 (três) meses, a

contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

IV – Houver a extinção da associação

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A associação concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Fica a associação donatária obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 10. Ocorrendo a extinção a qualquer tempo da associação UNIÃO NEGRA AVAREENSE – UNA o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 11. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como de lavratura de escritura pública de doação, decorrentes desta Lei correrão por conta da empresa donatária.

Art. 12. Nas omissões desta Lei aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 2.480 de 12 de Maio de 2021 com suas alterações.



Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº. 2.584, de 01 de dezembro de 2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 215/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE - GERAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	41.000,00
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.000,00
		TOTAL	60.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º – A abertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º desta lei correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.13	COORDENAÇÃO DA SAÚDE BUCAL – CMSB	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2541	ATENDIMENTO BUCAL – ATENÇÃO BÁSICA	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE - GERAL	
DESPESA	623	FICHA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PJ	20.000,00
		TOTAL	20.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2012	ATEND. EMERGENCIAL EM P. SOCORRO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE - GERAL	
DESPESA	666	FICHA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
		TOTAL	40.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 60.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº. 2.585, de 01 de dezembro de 2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 216/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 259.533,64 (Duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2012	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM PRONTO SOCORRO	
FONTE	96	RECURSO CONVÊNIO SUS – EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	308.000	CONVÊNIO SUS – CONVÊNIO/ENTIDADES/FUNDOS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 259.533,64
		TOTAL	R\$ 259.533,64



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº. 2.586, de 01 de dezembro de 2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 217/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORD. ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2544	ATENDIMENTO ATENÇÃO BÁSICA - UBSs	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	312.000	ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID-19)	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	102.000,00
		TOTAL	102.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Decretos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587, de 01 de dezembro de 2.021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEX.	
ATIVIDADE	2428	MANUT. DA VILA DIGNIDADE	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
COD.APLICAÇÃO	800.501	ASSIST. SOCIAL - EMENDA INDIVIDUAL	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ	50.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
		TOTAL	100.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEX.	
ATIVIDADE	2512	MANUT. DA CASA DE PASSAGEM	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
COD.APLICAÇÃO	800.501	ASSIST. SOCIAL - EMENDA INDIVIDUAL	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PF	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.588, de 01 de dezembro de 2.021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEX.	
ATIVIDADE	2515	CONV. ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
COD.APLICAÇÃO	800.501	ASSIST. SOCIAL - EMENDA INDIVIDUAL	
CAT.ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
		TOTAL	50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 50.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.589, de 01 de dezembro de 2.021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais), para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Transporte e Sistema Viário, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	35.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. TRANSP. E SIST. VIÁRIO	
UNIDADE	35.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	7001	ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTOS	
ATIVIDADE	2598	MANUT. DOS SERV. ADM. SEC. DE PLANEJ. TRANSP. E SIST. VIÁRIO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
DESPESA	2240	FICHA DE DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	580.000,00
		TOTAL	580.000,00

Artigo 2º – A abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste Decreto correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	33.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE	33.02.00	COORD. DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO OBRAS	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEX.	
ATIVIDADE	1142	CONSTR. DE ABRIGO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	510.000	ASSIST. SOCIAL GERAL	
DESPESA	2002	FICHA DE DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	580.000,00
		TOTAL	580.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.591, de 01 de Dezembro de 2.021

(Dispõe sobre revogação dos Decretos, e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam expressamente revogados os Decretos nº 6.437, de 09 de Setembro de 2021 e 6.447 de 10 de setembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de dezembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.593, de 02 de dezembro de 2.021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE - GERAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	41.000,00
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.000,00
		TOTAL	60.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º – A abertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º deste Decreto correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.13	COORDENAÇÃO DA SAÚDE BUCAL – CMSB	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2541	ATENDIMENTO BUCAL – ATENÇÃO BÁSICA	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE - GERAL	
DESPESA	623	FICHA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PJ	20.000,00
		TOTAL	20.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2012	ATEND. EMERGENCIAL EM P. SOCORRO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE - GERAL	
DESPESA	666	FICHA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
		TOTAL	40.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 60.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.594, de 02 de dezembro de 2.021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 259.533,64 (Duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2012	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM PRONTO SOCORRO	
FONTE	96	RECURSO CONVÊNIO SUS – EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	308.000	CONVÊNIO SUS – CONVÊNIO/ENTIDADES/FUNDOS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 259.533,64
		TOTAL	R\$ 259.533,64



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior.

Artigo 3º – Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.595, de 02 de dezembro de 2.021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORD. ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2544	ATENDIMENTO ATENÇÃO BÁSICA - UBSs	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	312.000	ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID-19)	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	102.000,00
		TOTAL	102.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito